

RESOLUÇÃO N.TC-11/1972

Derroga a [Resolução nº TC. 30-12-71/82](#) e altera quantitativo de gratificação.

[Vide Resolução N. TC/01/73 – DOE de 26.01.1973](#)

O Tribunal de Contas do Estado, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 117, da Lei nº 4380 de 21 de outubro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - É fixada em oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00) mensais a representação do Presidente.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua aprovação, retroagindo seus efeitos a janeiro do corrente exercício e revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 13 de julho de 1972.

NILTON JOSÉ CHEREM – Presidente
RAUL SCHAEFER – Auditor Convocado
LEOPOLDO OLAVO ERIG



IVO SILVEIRA

JOÃO LUIZ FERREIRA DE MELO – Auditor Convocado

Fui presente : SAUL OLIVEIRA – Procurador da Fazenda Pública, junto ao Tribunal de Contas.

Este texto não substitui o publicado no DOE de 2.8.1972